



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 013/2009 DE 26 DE MARÇO DE 2009.

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE
COMERCIALIZAÇÃO DE MAIONESE,
CATCHUP, MOSTARDA E MOLHOS
CONDIMENTADOS EM TUBOS FLEXISIVEIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO
FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES,
FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE
SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica proibida a comercialização e/ou servir como acompanhamento de lanches, maionese, catchup, mostarda e molhos condimentados em tubos flexíveis.

Parágrafo Único. A proibição de que trata o caput deste artigo aplica-se a restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias e instalações removíveis e móveis de lanches.

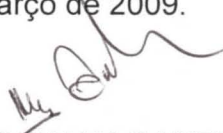
Art. 2º A fiscalização da proibição de que trata esta Lei ficará a cargo do Setor de Vigilância Sanitária, ao qual caberá a aplicação das sanções de advertência, multa e cassação de alvarás sem prejuízo das demais sanções já previstas em Lei.

Art. 3º Os palitos oferecidos aos clientes dos estabelecimentos que trata o Parágrafo Único do Art. 1º, deverão ser embalados individualmente.

Art. 4º Caberá à SEMUS, por meio do setor de vigilância sanitária a adoção de providências com a finalidade de conscientização dos comerciantes para o fiel cumprimento desta Lei, devendo encaminhar a todos os estabelecimentos licenciados pelo município e que atuam na comercialização dos produtos descritos no parágrafo único do art. 1º, cópia desta lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco,
Estado do Espírito Santo, aos 26 de março de 2009.


WALDELES CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado em
30/04/2009
ACPS
JORNAL O PROVAZ
PAG. 41